



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**LEI Nº 1.555 DE 22 DE MARÇO DE 2005.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**ART. 1º-** Fica o Poder Executivo, autorizado, em nome do Município de firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 325, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador FGTS, da Circular CAIXA nº 182/99, de 11 de novembro de 1999, relativo a dívida havida junto a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**ART. 2º-** O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M., durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**ART. 3º-** O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**ART. 4º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 22 de MARÇO de 2005.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**